



Câmara Municipal de Volta Redonda
Divisão de Documentação e Arquivo - DDA

• **LEI**
MUNICIPAL

• **Promulgada**



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.414	020

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.414

Projeto de Lei nº 254/2023 de autoria do Vereador Fábio da Silva de Carvalho

Cria o Programa de Enfrentamento da Invisibilidade e Impactos à Saúde das Cuidadoras Domésticas.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Enfrentamento da Invisibilidade e Impactos à Saúde das Cuidadoras Domésticas do Município de Volta Redonda, tendo como objetivo reconhecer, valorizar e enfrentar a invisibilidade do trabalho de cuidado doméstico realizado por mulheres, considerando os impactos físicos e emocionais, e promovendo a igualdade de gênero na distribuição das responsabilidades.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Trabalho de Cuidado Doméstico: Compreende as atividades relacionadas à manutenção do lar, cuidado de crianças, idosos, pessoas com deficiência, e demais tarefas relacionadas ao bem-estar da família, realizadas no ambiente;

II – Invisibilidade do Trabalho de Cuidado: Refere-se à falta de reconhecimento, remuneração e valorização social do trabalho de cuidado doméstico, historicamente desempenhado em grande parte por mulheres;

III – Impactos à Saúde: Reconhecimento dos impactos físicos e emocionais, incluindo transtornos de ansiedade, depressão e outras condições de saúde, decorrentes da sobrecarga de tarefas associadas ao trabalho de cuidado doméstico.

Art. 3º Medidas de Enfrentamento e Apoio à Saúde:

I - Programas de Saúde Mental: Implementação de programas de saúde mental específicos para as mulheres que desempenham atividades de cuidado doméstico, oferecendo acesso a serviços de aconselhamento e tratamento.

II - Assistência Médica: Garantia de acesso facilitado a serviços de assistência médica para aquelas que apresentam condições de saúde decorrentes da sobrecarga de trabalho.

Art. 4º O Poder Público implementará programas de capacitação para conscientização sobre saúde mental e gestão do estresse, direcionado às cuidadoras domésticas.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.414	026	A

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.414

Projeto de Lei nº 254/2023 de autoria do Vereador Fábio da Silva de Carvalho

Parágrafo único. Este Programa será financiado através da alocação de recursos orçamentários para a implementação das medidas previstas nesta Lei, com ênfase nas iniciativas de apoio à saúde das cuidadoras domésticas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 08 de maio de 2024.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.414	022



CMVR

CÂMARA MUNICIPAL
DE VOLTA REDONDA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 6.414

Projeto de Lei nº 254/2023 de autoria do Vereador Fábio da Silva de Carvalho

Cria o Programa de Enfrentamento da Invisibilidade e Impactos à Saúde das Cuidadoras Domésticas.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Enfrentamento da Invisibilidade e Impactos à Saúde das Cuidadoras Domésticas do Município de Volta Redonda, tendo como objetivo reconhecer, valorizar e enfrentar a invisibilidade do trabalho de cuidado doméstico realizado por mulheres, considerando os impactos físicos e emocionais, e promovendo a igualdade de gênero na distribuição das responsabilidades.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Trabalho de Cuidado Doméstico: Compreende as atividades relacionadas à manutenção do lar, cuidado de crianças, idosos, pessoas com deficiência, e demais tarefas relacionadas ao bem-estar da família, realizadas no ambiente;

II – Invisibilidade do Trabalho de Cuidado: Refere-se à falta de reconhecimento, remuneração e valorização social do trabalho de cuidado doméstico, historicamente desempenhado em grande parte por mulheres;

III – Impactos à Saúde: Reconhecimento dos impactos físicos e emocionais, incluindo transtornos de ansiedade, depressão e outras condições de saúde, decorrentes da sobrecarga de tarefas associadas ao trabalho de cuidado doméstico.

Art. 3º Medidas de Enfrentamento e Apoio à Saúde:

I - Programas de Saúde Mental: Implementação de programas de saúde mental específicos para as mulheres que desempenham atividades de cuidado doméstico, oferecendo acesso a serviços de aconselhamento e tratamento.

II - Assistência Médica: Garantia de acesso facilitado a serviços de assistência médica para aquelas que apresentam condições de saúde decorrentes da sobrecarga de trabalho.

Art. 4º O Poder Público implementará programas de capacitação para conscientização sobre saúde mental e gestão do estresse, direcionado às cuidadoras domésticas.

Parágrafo único. Este Programa será financiado através da alocação de recursos orçamentários para a implementação das medidas previstas nesta Lei, com ênfase nas iniciativas de apoio à saúde das cuidadoras domésticas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 08 de maio de 2024.
EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

VR EM DESTAQUE

ANO XXX - RS 0-30 - Nº 2066 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 14 DE MAIO DE 2024

